



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 4.073 DE 04 DE JULHO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM AOS CONSUMIDORES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Arion Luis Borges Braga**, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** As empresas concessionárias de água e energia elétrica, ficam proibidas de interromper a prestação desses serviços públicos concedidos, de natureza contínua e essencial, aos consumidores situados no Município de Canguçu/RS, ainda que por falta de pagamento, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

**Parágrafo Único** - Os dispositivos desta Lei aplicam-se somente aos consumidores que utilizam os referidos serviços para fins não comerciais.

**Art. 2º** A infração ao disposto nessa lei sujeitará a empresa infratora a uma multa por valor estipulado pelo município por cada ligação cortada, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 3º** As denúncias dos usuários dos serviços de água e energia elétrica, quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal de Canguçu/RS, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Urbanismo.

**Art. 4º** As concessionárias de água e energia elétrica terão o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Canguçu/RS, 04 de julho de 2014.

**ARION LUIS BORGES BRAGA**  
Presidente

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Registre-se e Publique-se:**

**RUBENS ANGELIN DE VARGAS**  
**Primeiro Secretário**

Iniciativa: Poder Legislativo  
Autor: Neviton Nornberg